

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 116 DE 05 DE março DE 1 975 -

Autoriza o Prefeito Municipal a assumir obrigações perante o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) e o Banco Nacio nal da Habitação (BNH).

O Dr. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de duas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a contratar º emprestimo par_a a execução dos serviços de redes de água potavel e esgotos sanitários, º no 1º nucleo habitacional popular da cidade, a ser edificado pela COHAB_BU, com 396 unidades a ser financiado pelo BNH. no local denominado Jardim Cruzeiro.

Art. 2º — O emprestimo de que trata o artigo anterior será contraido com o Banco Nacional de Habitação BNH e cóm o Banco do Estado de São Paulo º S/A (BANESPA) que o repassára ao municipio de Agudos, no montante de até 13.000 treze mil Unidades Padrão de Capital — UPC do BNH, correspondendo cada uma, na data de aprovação º desta leia a Cr\$ 106,76 (cento e seis cruzeiros e setenta e seis centavos).

Art. 3º — O emprestimo oma autorizado estará sujeito a correção monetária, juros de 6% (seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo º Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) e ou pelo Banco Nacional de Habitação (BNB) º para operações da espécie, deveddo ser resgatado em prazo não inferior a 5(cinco) anos, º inclusive carência não inferior a 6(seis) meses.

Art. 4º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustavel, acrescido de juros e demais encargos, incidentes sobre o emprestimo durante o periodo de carencia obedecidos os limites desta Lei, serão fixados pelo poder executivo, em negociação com o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESOA) e ou Banco Nacional de Habitação (BBN).

Art. 5º — Fica o poder executivo autorizado a dar em garan tia do emprestimo a que se refere o art. 1º os recursos constituidos das parcelas do Im posto de Circulação de Mercadoreias (ICM) e/ou Fundo de Participação dos Municipios (FPM)º na forma da legislação em vigor, ou outros impostos ou fundos que veinham a substitui—los



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Lei 1116 de 05 de março de 1975

encamgos contratuais decorrentes dos emprestimos condedidos.

§ 1º — Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do emprestimo de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) e ou ao Banco Nacional da Habitação (BNH), comº poderes para substabelecer, mandato, pleno, irrevogavel e irretratavel, para receber, º no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os orgãos ou en tidades competentes do Municipio, do Estado e da União, inclusive de economia mista, as quotas que couberem ao municipio, na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercado rias (ICM) e ou/ do Fundo de Participação dos Estados e Municipios, (FPEM), previsto no artigo 25 da Constituição do Brasil, ou tributos e fundos que os substituirem.

§ 2º - O recebimento que o Banco do Estado de São Pauloº S/A (BANESPA) promover, de acordo com este artigo, independentemente de qualquer outra a autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos orgãos competentes dos recibos e ou faturas, que serão havidos como comprovantes suficientes da divida liquida e certa decorrente do emrestimo.

Art. 6º - Fica finalmente, o Poder Executivo, autorizado

a:

- I Abrir no corrente exercicio, credito adicional especial até o montante neces Sário a atender aos encargos flinanceiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do emprestimo ora autorizado.
- II O valor do credito autorizado no item I, será coberto com recursos da propria operação financeira, referida no artigo 2º desta Lei.
- III Incluir nas propostas orçamentárias dos exercicios seguintes as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais.
 - IV Firmar os contratos aditivos e outros instrumentos publicos e particulares * necessários à obtenção do emprestimo e à outorga das garantias de que trata a presente lei.
 - V Convencionar co o agente financeiro o pagamento da taxa remunetória pelos *
 serviços que vier a prestar.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, 05 de março de 1 975

Prefeito Municipal